



DECRETO MUNICIPAL Nº 6.634, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a notificação para a limpeza de lotes e terrenos baldios no município, incluindo construções e casa abandonadas com intuito de evitar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti e dá outras providências”

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a possibilidade de notificação genérica e editalícia, conforme disposto no artigo 127 da Lei nº 22 de 10 de maio de 2004;

CONSIDERANDO a elevação do número de casos de dengues, fazendo com que o município fique em alerta em relação a iminência de ocorrência de surto ou epidemia de dengue;

CONSIDERANDO as excessivas reclamações de munícipes relacionadas ao abandono de terrenos e imóveis de particulares;

CONSIDERANDO que tal notificação visa melhorar o bem-estar da população evitando-se a proliferação do mosquito Aedes Aegypti (mosquito transmissor da dengue) ;

CONSIDERANDO a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos, lixo e e vegetação daninha representando perigo para a segurança e para a saúde pública, incluindo entres este construções e casas abandonadas e;

CONSIDERANDO que essa situação coloca em risco a saúde pública, que podem causar danos irreversíveis a todos os Municípios;

D E C R E T A





Art. 1º O Município de Pereira Barreto, **NOTIFICA**, nos moldes do artigo 127 da Lei nº 22 de 10 de maio de 2004, todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis localizados nas áreas urbanas, para que, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da publicação deste, procedam à limpeza dos mesmos, não depositem lixo orgânico e entulhos de construção civil, bem como, que mantenham os lotes vagos em boas condições de higiene e limpeza, sob pena de aplicação de multa de 04 (quatro) UR, conforme dispõe o artigo 7º da Lei nº 3.918 de 27 de dezembro de 2010.

§ 1º O não atendimento ao presente Decreto e no prazo previsto no *caput* deste artigo autorizará a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, sem prejuízo de sanção de multa, promover a limpeza compulsória dos terrenos, com a respectiva cobrança da taxa de limpeza, conforme disposição prevista no artigo 128, § 2º da Lei nº 22 de 10 de maio de 2004, e nas demais legislações e normas complementares atinentes.

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, os proprietários dos imóveis dotados de muro que impossibilite a execução dos serviços de limpeza a serem realizados pela Prefeitura Municipal, ficam desde já, notificados para oferecer condições de acesso, sob pena de agravamento das multas previstas;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 31 de janeiro de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Nesta Secretaria na data supra.

